



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.565 /94

Registro fis.	lv.
Publicação	Jornal O DEBATE
nº	2335
de	13
Edição de	31 de dezembro 1994
Galvindo	
Servidor	

Altera as Leis nºs 665, de 06.12.78, 858, de 17.11.83, 880, de 27.06.84, 1116, de 31.12.87 e 1218, de 27.12.89 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item I do Art. 1º, da Lei nº 858/83, de 17.11.83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

I - Fica reduzida para 0,5% (meio por cento) a alíquota para o cálculo do Imposto Predial Urbano para o exercício de 1995 e seguintes."

Art. 2º - O Art. 2º da Lei 880/84, de 27.06.84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento) a alíquota para o cálculo do Imposto Territorial Urbano para o exercício de 1995 e seguintes."

Art. 3º - O Art. 70 da Lei nº 665/78, de 06.12.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - Fica extinta a taxa de conservação de calçamento."

Art. 4º - O Art. 7º da Lei nº 858/83, de 17.11.83, passa a vigorar com a seguinte redação:

67

ERRATA

Registro fis.	lv.
Publicação	Jornal "ODEBATE"
nº	2338
de	08
Edição de	05.01.95
Miguel	
Servidor	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

"Art. 7º - A Taxa de Limpeza Pública tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo 'contribuinte ou colocado à sua disposição' e será calculada a razão de 2% (dois por cento) da Unidade Fiscal do Município- URM, por ano, definida nas disposições finais 'deste Código, por metro linear da testada' do imóvel beneficiado pelo serviço."

Art. 5º - O Anexo VIII do art. 11 da Lei nº 858/83, de 17.11.83, passa a vigorar de acordo com o ANEXO I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O Art. 3º da Lei 1218/89, de 27.12.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Poder Executivo fixará, anualmente, o calendário para a cobrança do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

1 -

2 -"

Art. 7º - O Art. 11 da Lei nº 1218/89, de 27.12.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Contribuinte que optar pelo pagamento do débito em cota única até o vencimento da primeira parcela, gozará do desconto de 30% (trinta por cento), desde que não haja débito do imposto nos últimos cinco anos."

6



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - A tabela constante do ANEXO I, relativo ao Art. 1º da Lei nº 1.116, de 31.12.87, passa a vigorar de acordo com o ANEXO II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 9º - O Parágrafo Único do Art. 259 da Lei nº 665, de 06.12.78, CAPÍTULO VIII - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - acrescido pelo Art. 20 da Lei nº 1218, de 27.12.89, passa a vigorar como § 1º e, ao referido Artigo inclui-se também, os Incisos X e XI e os § 2º, 3º, 4º e 5º.

"Art. 259 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X - Os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

XI - Os construtores, empreiteiros, tomadores de obras de construção civil, pelo imposto devido por contribuintes não estabelecidos no Município de Macaé.

§ 1º - A retenção do imposto previsto neste Artigo, somente se aplicará aos pagamentos à pessoas jurídicas estabelecidas no Município.

67



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os responsáveis de que trata este artigo, deverão proceder à retenção e ao recolhimento do imposto devido no prazo previsto no calendário fiscal, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive quando beneficia dos pelo regime de imunidade e isenção.

§ 3º - A retenção do imposto na fonte será justificada quando o contribuinte enquadrar-se em qualquer um dos incisos deste Artigo.

§ 4º - A responsabilidade de que trata este Capítulo se esgota mediante o recolhimento do imposto retido na fonte em nome do responsável pela retenção, que relacionará na guia nome e endereço dos prestadores de serviços.

§ 5º - O imposto retido conforme a hipótese prevista no caput terá como base de cálculo o preço do serviço, ao qual será aplicada a alíquota de 4%.

Art. 10 - O Art. 8º da Lei nº 1218, de 27.12.89, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea "e" e dos parágrafos 1º e 2º.

"Art. 8º -

a).....

b).....

c).....

d).....

e) empresas concessionárias de transporte coletivo que forneçam ticket ou caderneta de passagem gratuita aos estudantes de ensino de 1º grau.

bi



Estado do Rio de Janeiro

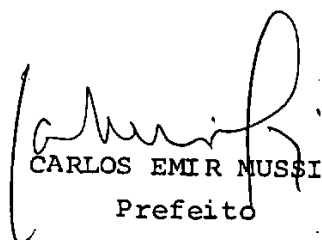
Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

- § 1º - A insenção prevista na alínea "e" deste artigo não incidirá sobre os aluguéis e afretamento de carros para excursões ou similares.
- § 2º - Nos contratos de Prestação de Serviços de Transporte Interdistrital e Urbano, celebrados com as Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Pessoas Jurídicas de Direito Público, para fins de fato gerador de ISS, são irrelevantes as denominações contratuais de aluguel, locação, afretamento e congêneres, coexistindo a taxa normal do imposto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário e, em especial as Leis nºs 1.190, de 30.08.89 e 1.285, de 28.05.91.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 1.994.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

% DA URM POR M²/ANO

- 1 - Unidades residenciais, comerciais, de serviços e industriais...
..... 0,6%

67



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

A N E X O - II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Percentual Sobre o
Preço do Serviço

- | | |
|--|----|
| 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres. | 4% |
| 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres | 4% |
| 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres. | 4% |
| 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária). | 4% |
| 5 - Assistência médica e congêneres prevista nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados | 4% |
| 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano. | 4% |

4%

64



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

7 - Médicos veterinários	4%
8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	4%
9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	4%
10- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4%
11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	4%
12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	4%
13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	4%
14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	4%
15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	4%
16- Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	4%
17- Incineração de resíduos quaisquer.	4%
18- Limpeza de chaminés.	4%
19- Saneamento ambiental e congêneres.	3%
20- Assistência Técnica	4%
21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	4%

4%

ly



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

- | | |
|---|----|
| 22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa | 4% |
| 23- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza. | 4% |
| 24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres, | 4% |
| 25- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 4% |
| 26- Traduções e interpretações. | 4% |
| 27- Avaliação de bens. | 4% |
| 28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres. | 4% |
| 29- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. | 4% |
| 30- Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia. | 4% |
| 31- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICM). | 2% |
| 32- Demolição | 4% |
| 33- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM). | 2% |

bi



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

- | | |
|---|----|
| 34- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural. | 2% |
| 35- Florestamento e reflorestamento. | 4% |
| 36- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres. | 4% |
| 37- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM). | 4% |
| 38- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias. | 4% |
| 39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza. | 3% |
| 40- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 4% |
| 41- Organização de festas e recepções <u>buffet</u> (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM). | 4% |
| 42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio. | 4% |
| 43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). | 4% |
| 44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada. | 4% |
| 45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). | 4% |
| 46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária. | 4% |

67



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (facto - ring) excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 4%
- 48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres. 4%
- 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47. 4%
- 50 - Despachantes. 4%
- 51 - Agentes da propriedade industria. 4%
- 52 - Agentes da propriedade artística ou literária. 4%
- 53 - Leilão 4%
- 54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio' segurado ou companhia de seguro. 4%
- 55 - Armazenamento, depósito,-carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos' feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 4%
- 56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres. 4%
- 57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens. 4%
- 58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município, 4%

h



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

- 59 - Diversões públicas: 6% todas as letras
- a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingressos;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) Jogos eletrônicos;
 - f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pulões ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios. 4%
- 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão). 4%
- 62 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes. 4%
- 63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora. 4%
- 64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem. 4%
- 65 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda pré-via, de espetáculos, entrevistas e congêneres. 4%
- 66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço. 4%
- 67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de pe-ças e partes, que fica sujeito ao ICM). 4%

6



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

- 68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). 4%
- 69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM). 4%
- 70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final. 4%
- 71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização. 4%
- 72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado. 4%
- 73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. 4%
- 74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. 4%
- 75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos. 4%
- 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zinco - grafia, litografia e fotolitografia. 4%
- 77 - Colocação de molduras e afins, encadernações, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 4%
- 78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil. 4%
- 79 - Funerais. 4%
- 80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 4%
- 81 - Tinturaria e lavanderia. 4%
- 82 - Taxidermia. 4%
- 83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados. 4%

4%





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

- 84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação). 4%
- 85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão). 4%
- 86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais. 4%
- 87 - Advogados. 4%
- 88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. 4%
- 89 - Dentista. 4%
- 90 - Economistas. 4%
- 91 - Psicólogos. 4%
- 92 - Assistentes Sociais. 4%
- 93 - Relações públicas. 4%
- 94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) 4%
- 95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos, , devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas e terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via

64



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

de aviso de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituição financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

4%

96 - Transporte de natureza estritamente municipal.

4%

97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.

4%

98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

4%

99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

4%

100 - Serviços profissionais e técnicos não explicitados nos incisos anteriores, bem como a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviço e não configure fato gerador de impostos de competência da União ou dos Estados.

4%

63



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

ERRATA

Na Lei nº 1.565/94, datada de 28.12.94, publicada no Jornal O DEBATE, edição nº 2335, fls. 13, de 31.12.94. Onde se lê: "Altera as Leis nºs 665, de 06.12.78, 858, de 17.11.880, de 27.06.84, 1116, de 31.12.87 e 1218, de 27.12.89 e dá outras providências:" Leia-se: "Altera as Leis nºs 665, de 06.12.78, 858, de 17.11.83, 880, de 27.06.84, 1116, de 31.12.87 e 1218, de 27.12.89 e dá outras providências:"

ERRATA

Na Lei nº 1.565/94, datada de 28.12.94, publicada no Jornal O DEBATE, edição nº 2335, fls. 13, de 31.12.94. Onde se lê: "Art. 9º - O Parágrafo Único do Art. 259 da Lei nº 665, de 06.12.78, CAPÍTULO XIII - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA...". Leia-se: "Art. 9º - O Parágrafo Único do Art. 259 da Lei nº 665, de 06.12.78, CAPÍTULO VIII - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA...".

Registro de	_____	lvº	_____
Publicação:	Jornal "ODEBA		
"E" nº	2338	fls.	08
Edição de	05.01.95		
	clisol		
	Servidor		